

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 11.7 do Objetivo 11 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ampliar políticas de assistência estudantil para todos os necessitados, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nesta modalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A assistência estudantil, para ser justa, não deve se restringir a critérios raciais ou identitários, mas sim contemplar todos os estudantes em situação de fragilidade socioeconômica. Isso otimiza recursos, evita fragmentações e garante isonomia, sendo o caminho mais eficiente para combate ao abandono e promoção da equidade nos percursos formativos do ensino técnico.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 5 8 2 0 0 7 5 9 8 0 0 *